



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017, que Denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador José Maranhão

RELATOR ADHOC: Senadora Fátima Bezerra

04 de Setembro de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

 SF/18439.70089-04

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) recebe, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

Em seu art. 1º, a proposição institui a nova denominação da mencionada rodovia. Pelo art. 2º, estabelece a data de publicação como a data do início da vigência da lei em vigor a se transformar a proposição.

Na justificação do projeto, o autor sintetiza a trajetória Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, com destaque para os serviços prestados a todas as comunidades atendidas pelas paróquias em que atuou.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as que tratem de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, cabe a esta Comissão analisar, também, sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. No que concerne a tais aspectos, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

Cumpre observar, nesse sentido, que o projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Da mesma forma, verifica-se que o projeto sob análise está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao mérito, importa ressaltar que o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, conhecido como Padre Zé, nascido em 1924, foi vigário de Itaporanga por mais de cinquenta anos. Sua trajetória deixou, como legado, monumentos como o Colégio Diocesano, a estátua do Cristo Redentor, a ampliação da Igreja Matriz e a casa do menor São Domingos Sávio. Faleceu em João Pessoa em 2006, aos 82 anos de idade, reconhecido como uma pessoa que lutou toda a vida pela melhoria da educação e de grande importância para o desenvolvimento local e regional.



SF/18439.70089-04

Seus restos mortais repousam em um mausoléu na Serra do Recanto. Atribuir seu nome a uma rodovia é uma das formas de fazer com que sua vida e sua obra sejam lembrados e tomados como exemplo pelas novas gerações.

Por tais razões, consideramos oportuna a proposição que determina que se denomine Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 04/09/2018 às 11h30 - 35ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTES

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. RUDSON LEITE	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VANESSA GRAZZIOTIN

ACIR GURGACZ

VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 80/2017)

NA 35^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA FÁTIMA BEZERRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOSÉ MARANHÃO. NA OCASIÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA FÁTIMA BEZERRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Setembro de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte